



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001 / 2025

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA FINS DE EMPRÉSTIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO a importância de ampliar benefícios para os servidores públicos e agentes políticos deste Poder Legislativo, por meio da sistemática de consignações em folha de pagamento para fins de empréstimos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar normas para fortalecer o modelo de gestão da política de pessoal desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 30, I, da Constituição Federal e a aplicação do princípio da simetria e de reprodução obrigatória das normas constitucionais;

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Lei Federal 14.509/2022, a qual dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, submete-se a deliberação do Egrégio plenário desta Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o percentual máximo aplicado para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, estado de Pernambuco.

Art. 2º Os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o *caput* deste artigo, não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

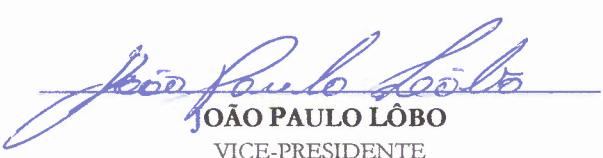
Art. 5º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul/PE, 27 de janeiro de 2025.


ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE


JOÃO PAULO LÔBO

VICE-PRESIDENTE


CELSO DIOGO MARCIONILO

1º SECRETÁRIO


ANA LÚCIA DA SILVA

2ª SECRETÁRIA